

= LEI Nº 659 DE 08.09.85 =

Disposições sobre reatamento de dívidas de viagens e representações.

A Câmara Municipal de Minas do Rio, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, ponho em execução a seguinte lei:

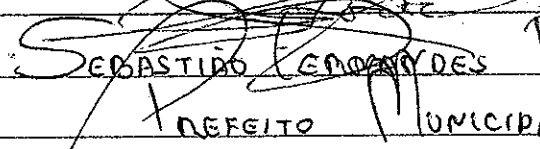
Art. 1º - Ficam reatadas as dívidas de viagens e representações à que se refere a Lei Municipal número 649 de 22.08.84, nos seguintes valores:

| | |
|----------------------------|-----------|
| - Prefeitura Municipal | 60.000,00 |
| - Proprietários do terreno | 60.000,00 |
| - Funcionários | 30.000,00 |

Art. 2º - As viagens são precedidas de inspeção do terreno municipal, designando-se funcionários.

3ª. Para lei entraria em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeira Lei de Junho de 1985 e revogados os dispositivos contrários.

Secretaria Municipal de Finanças
por oito (8) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985)


SEBASTIÃO FERNANDES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL